

V - colocar em votação os assuntos discutidos e proclamar a decisão tomada em plenário;

VI - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia;

VII – conceder vista de documentos em discussão e, se entender necessário fixar prazo para apreciação da matéria, convocando, desde logo, nova reunião;

VIII - representar o Conselho Fiscal perante os órgãos de controle e às Prefeituras.

Art. 12. Durante a discussão das matérias em pauta, os conselheiros poderão:

I - propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate;

II - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;

III - propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta;

IV - solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão, nos termos do inciso VII do artigo anterior.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§1º As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro.

§ 2º Em casos especiais, qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, devendo justificar as suas razões, o que obrigatoriamente constará da ata e do documento de divulgação da decisão do Conselho.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 14. Os pedidos de informações ou recomendações realizados pelos conselheiros do Conselho Fiscal serão registrados na ata de reuniões e encaminhados pelo Presidente para a Diretoria Executiva/Presidência do Consórcio.

Art. 15. O Conselho Fiscal contará também com o apoio necessário para o desenvolvimento dos seus trabalhos, dos órgãos internos do Consórcio, que por intermédio da Diretoria Executiva irão fornecer informações consideradas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

Art. 16. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas preparadas pelo(a) respectivo(a) servidor(a), a que se refere o art. 10 deste regimento e, após serem submetidas aos Conselheiros serão publicadas e arquivadas, devendo conter o seguinte:

I – número de ordem, local e data da realização;

II – relação dos Conselheiros presentes;

III – registros dos trabalhos; e

IV – deliberações tomadas.

Parágrafo único. As divergências dos Conselheiros com relação aos atos dos demais membros deverão ser consignadas expressamente, nas atas das reuniões.

Art. 17. Atendendo ao princípio da publicidade, serão encaminhadas cópias das atas das reuniões e pareceres do Conselho Fiscal ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva do Consórcio para publicização na imprensa oficial.

Art. 18. Este regimento interno poderá ser alterado no que não colidir com a lei maior e com o Contrato e Estatuto do Consórcio, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Fiscal, e aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes à região, na forma da lei.

Art. 20. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 21. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 22 de maio de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Presidente do CIMOP

Publicado por:

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

Código Identificador:51BC30F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA PORTARIA Nº 0010/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

Portaria Nº 0010/2023 Natal, 30 de maio de 2023

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à JULIA GADELHA LUCAS DA SILVA, portadora do CPF nº 017.558.484-20, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais) na forma do preconizado pela Resolução Nº 002/2022 – COPIRN de 03 de janeiro de 2022, para custear despesas com alimentação, durante visitação ao Abatedouro de Brejinho RN e ao Matadouro Público de Jundiá RN, objetivando realizar trabalho de campo e avaliação das condições de abate, manejo e destinação de sangue bovino, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Jundiá, tendo em vista, necessidade imediata de atendimento a reclamos e Notificação do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Determinar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo

Código Identificador:B395C43F

DIRETORIA PORTARIA Nº 0011/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

Portaria Nº 0011/2023 Natal, 30 de maio de 2023

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,